



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 257298/2025

### REQUISITANTE

HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT

### 1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Aquisição de instrumentais cirúrgicos, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, através de **licitação**, para atendimento de demanda gerenciadas, para a unidade hospitalar HRHDS.

- As condições de vigência e prorrogação constam no item 13.

#### 1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I Requisição nº 4732-2025

#### 1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC. A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

#### 1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Os itens a serem licitados foram fracassados juntos aos respectivos processos de referências SES 291512/2024 e SES 299454/2024 e homologados nos processos SEA 00005656/2025; SEA 00008454/2025; SEA 00005295/2025, e são necessários, pois no momento o Hospital Regional Hans Dieter Schmidt não tem todas as caixas cirúrgicas para Cirurgia Cardiovascular, e as que têm, são as caixas básicas no qual já apresentam desgaste natural, necessitando de reposição regular. Além disso, teremos a abertura de novas salas cirúrgicas no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, com o aumento de quatro para nove salas cirúrgicas, impactando em um aumento substancial no número de procedimentos a



serem realizados, consequentemente precisamos montar mais caixas cirúrgicas para atender a demanda, salienta-se que foi aberto Processo administrativo para aquisição de material para cirurgia cardíaca (PSES 69833/2021, 129362/2021, 130906/2021), porém, além de muitos instrumentais frustrados, os materiais homologados que recebemos foram pré-aprovado pela SES e não conseguimos utilizar, acabamos redirecionando para outras especialidades, pois os instrumentais não tinha a especificidade e qualidade adequada para cirurgia Cardiovascular, assim, torna-se emergencial essa aquisição. Diante dessa situação, os médicos precisam trazer suas caixas e instrumentais de uso particular, o que impacta diretamente ao nosso hospital, pois somos um Hospital de Referência em cardiologia sem material adequado para esta cirurgia. Em relação a especificidade e a qualidade das pinças, ressaltamos que os instrumentais necessitam de maior precisão devido a complexidade e fragilidade da cirurgia cardíaca. Os itens solicitados são de suma importância para realização de cirurgias tanto eletivas quanto emergenciais, sendo que a falta dos mesmos acarretará prejuízos à saúde dos usuários do sistema de saúde público. Os instrumentais cirúrgicos são a base para qualquer cirurgia e a qualidade do material e precisão exercida pelos instrumentais são fatores importantes para o sucesso das intervenções cirúrgicas. Portanto é imprescindível a aquisição dos instrumentais para as cirurgias. Quanto ao quantitativo dos itens solicitados, todos estão incluídos no planejamento PCA-PSES 186158/23 e PCA-PSES 157120/24, e foram definidos de acordo com a previsão da quantidade de caixas cirúrgicas que precisamos no HRHDS.

2.2. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição de bens de consumo como materiais comuns e àqueles de enfermagem e cirurgia decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, permitindo o atendimento da unidade, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população Joinvilense e suas regiões.

2.3. A aquisição de instrumentais cirúrgicos se faz necessário para que a Central de Materiais e Esterilização do HRHDS tenham a capacidade de atender de forma ágil, todas as necessidades de montagem e reabastecimento de kit/caixas de instrumentais para atender a demanda dos setores de internação e Centro Cirúrgico, objetivando otimizar serviços prestados à população.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, com base no levantamento mercadológico realizado e na análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **aquisição de instrumentais cirúrgicos**, por meio de procedimento licitatório, é a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada.

3.2. A opção pela **aquisição**, em detrimento de eventual locação, justifica-se pela natureza dos bens, caracterizados como **instrumentais de uso contínuo**, sujeitos a desgaste natural, que demandam controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade, padronização e disponibilidade imediata para atendimento das rotinas assistenciais, não sendo usual ou vantajosa a sua locação no mercado.

3.3. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços**, modalidade que se mostra adequada em razão da padronização dos itens, da existência de múltiplos fornecedores no mercado e da necessidade de contratações futuras conforme a demanda, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência à Administração Pública.

3.4. Essa solução permitirá a **seleção da proposta mais vantajosa**, assegurando competitividade entre os licitantes, redução de custos, regularidade no abastecimento e a reposição dos instrumentais necessários à montagem e manutenção das caixas cirúrgicas, contribuindo para a continuidade dos serviços assistenciais, redução de cancelamentos de procedimentos e melhoria do fluxo operacional entre a CME e o Centro Cirúrgico.



**3.5.** Dessa forma, a solução escolhida atende aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, mostrando-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e juridicamente viável para a Administração.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 4.1.** Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);
- 4.2.** Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);
- 4.3.** E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.).

#### **5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO**

**5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:**

**5.1.1.** Valor referencial inferior a R\$80.000,00, por item, não será aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP por não ser mais vantajoso para a administração pública.

**Justificativa:** a não vantajosidade se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei nº 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023);

**5.1.2.** Valor referencial superior a R\$80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00, por item, de natureza divisível, será aplicado cota de 25% para ME/EPP;

**5.1.3.** Valor referencial superior a R\$80.000,00, por item, de natureza indivisível, não será aplicado tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPPME/EPP, prerrogativa pela ampla participação;

**5.1.4.** Valor referencial superior a R\$4.800.000,00, divisível ou não, não será aplicado tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPPME/EPP, prerrogativa pela ampla participação.

**5.2 Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):** não será exigida.

**5.3 Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):** Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**5.4 Subcontratação:** Não será admitida.



**5.5 Do agrupamento de itens em lotes:** não há itens em lote para esta aquisição.

**5.6 Adesão a ARP:** Não será admitida.

No caso em questão, optou-se por restringir a utilização da ata exclusivamente aos participantes originalmente listados no termo de referência, considerando os seguintes fatores:

**5.6.1 Capacidade limitada de fornecimento:** o quantitativo estimado foi calculado com base na demanda específica desta pasta. A ampliação do volume por meio de adesões poderia comprometer o atendimento dentro dos prazos previstos, gerar risco de desabastecimento ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.6.2 Particularidades técnicas do objeto contratado:** trata-se de produto com especificações voltadas às necessidades específicas do órgão demandante, o que pode não ser compatível com as demandas genéricas de terceiros aderentes.

**5.6.3 Controle gerencial da ata:** ao restringir a adesão, a Administração assegura maior controle sobre a execução do contrato, facilitando o acompanhamento da regularidade do fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**6.1.** A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

- 6.1.1.** Apresentação;
- 6.1.2.** Nome comercial/marca;
- 6.1.3.** Fabricante;
- 6.1.4.** Quantidade;
- 6.1.5.** Preço unitário;
- 6.1.6.** País de origem do produto;

**6.2.** Apresentar RMS (Registro no Ministério da Saúde) dentro da validade e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação;

**6.3.** Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo de 5 dias úteis, entregues diretamente no endereço indicado no item 9.3, sob pena de desclassificação;

**6.4.** Em situações excepcionais, poderá a empresa realizar pedido de prorrogação deste prazo de entrega por igual período, sujeito ao deferimento/indeferimento da solicitação pela área técnica. A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail, [hrhds.cme@saude.sc.gov.br](mailto:hrhds.cme@saude.sc.gov.br) bem como realizada dentro do prazo inicial para a entrega das amostras;

**6.5.** Dentro da proposta a empresa deverá apresentar catálogo do instrumental cirúrgico com foto, medidas e os respectivos códigos de referências.

**6.6.** Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não se aplica.

**6.7.** Justificativa da solicitação de garantia de proposta: Não se aplica

## **7. DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **7.1. Habilitação Jurídica**

**7.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

**7.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.1.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**7.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

**7.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**7.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**7.3.3.** No presente processo licitatório, considerando-se o baixo risco financeiro envolvido na contratação, a curta duração contratual, objeto de fornecimento padronizado e de fácil execução, e a não complexidade operacional da execução contratual, entende-se desnecessária a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais como condição de habilitação.

**7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):**

**7.5. Licença de Funcionamento Sanitária** vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício;

**7.6. Autorização de Funcionamento (AFE)** vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);

**7.7.** Para os objetos que, de acordo com os regulamentos vigentes, forem dispensados da obrigatoriedade de **Licença de Funcionamento Sanitária e Autorização de Funcionamento**, deverão ter justificativas apresentadas pelo fornecedor;

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)**

A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO;

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

**9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**9.1.** O compromisso será firmado por meio de Ata de Registro de Preço com duração de 12 meses, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

vantajoso. Para futura e eventual aquisição, conforme especificações e quantitativos previstos no item 1 do presente termo;

**9.2.** As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

**9.3.** A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante, conforme especificação do objeto no(s) endereço(s): Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Rua Xavier Arp, S/N, Boa Vista CEP: 89227-680, Joinville/SC. A/C Enfa. Vanessa Schroder na Central de Materiais e Esterilização - Telefone (47) 34813239.

**9.4.** Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

**9.5.** O prazo de entrega será de 20 (vinte) após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

**9.6.** O objeto será recebido, provisoriamente, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**9.7.** O objeto será recebido, definitivamente, em 07 dias, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**9.8.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**9.9.** O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento;

**9.10.** O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

**9.11.** O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;

**9.12.** Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem;

**9.13.** A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

**9.14.** O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

**9.15.** Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;

**9.16.** Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

**9.17.** A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

**9.18.** O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**9.19.** A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário.

**9.20.** Os instrumentais cirúrgicos deverão ser produzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Regulamentação e às ABNT condizentes com sua especificidade;

**9.21.** Todos os Instrumentais Cirúrgicos em aço inoxidável deverão ser fabricados em aço AISI-420, AISI-400, AISI-340, AISI-304 e AISI-416 e com tratamento anticorrosivo.

**9.22.** A empresa deve apresentar declaração que certifica a qualidade do aço, fornecido pela fabricante, da qual comprova o tipo de aço e que os instrumentais são produzidos de acordo com suas normas específicas;

**9.23.** Devem ser resistentes à corrosão e ao processo de esterilização a vapor úmido, a 134°C por 4 a 8 minutos;

**9.24.** Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados com logotipo do fabricante e código Datamatrix que identifique individualmente cada material, através de gravação visível e indelével a laser na peça, inclusive com número de série ou lote de fabricação para garantir total rastreabilidade de todos os itens adquiridos.

**9.25.** Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados através de gravação visível e indelével a laser no corpo de cada peça com sigla de cada unidade;

**9.26.** Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados com logotipo do fabricante e código Datamatrix que identifique individualmente cada material, através de gravação visível e indelével a laser na peça, de acordo com os seguintes padrões:

- Ser um código único com uma sequência de letras e números, específico de cada fabricante ou distribuidor, portanto, não pode ser usado o logo do HRHDS no datamatrix.
- O formato deve ser do tipo Datamatrix e o fornecedor deve realizar o teste de leitura antes de enviar ao hospital. Deve ter no mínimo 3 leituras, que devem ocorrer de forma rápida, indicando eficiência no processo;
- A sequência do código datamatrix não pode ultrapassar 40 caracteres e deve ser um código contínuo, sem espaçamentos entre as letras e números.
- O tamanho do Datamatrix deve ser de 3.5 mm para as pinças e 10 mm de para as caixas ou bandejas;
- Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados através de gravação visível e indelével a laser no corpo de cada peça com a sigla de cada unidade (HRHDS);

**9.27.** A gravação a laser não podem deixar baixo relevo nas peças, para que não acumule sujeira no local;

**9.28.** Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão apresentar excelente alinhamento, empunhadura anatômica e peso específico, compatíveis com cada finalidade;

**9.29.** Todos os instrumentais cirúrgicos devem apresentar a superfície livre de poros e ranhuras;

**9.30.** Todos os instrumentais cirúrgicos de diérese devem ter corte preciso com tratamento térmico adequado, de modo que a dureza alcançada no processo de fabricação seja específica para finalidade, propiciando corte absoluto, sem esmagamento;

**9.31.** Os instrumentais cirúrgicos de suturas deverão ter acabamento delicado nas pontas, precisos quanto à apreensão das agulhas, sem rebarbas, isentos de pontos cortantes para não seccionar o fio. Quando se tratar de modelo com Wídia, estas deverão ser de Tungstênio;



**9.32.** Os clamps e pinças cardiovasculares deverão apresentar ranhuras atraumáticas específicas, proporcionando desempenho de alta exatidão, sem nenhum comprometimento dos tecidos durante o procedimento cirúrgico

**9.33.** As articulações devem se apresentar precisas no encaixe e no movimento; as cremalheiras, com funcionamento progressivo, suave, sem trancos e sem escapar com movimentos falsos.

**9.34.** As soldas, quando houver, não deverão apresentar falhas; os dentes não poderão ser pontiagudos ou cortantes, devem proporcionar desempenho de alta exatidão, sem nenhum comprometimento dos tecidos durante o procedimento cirúrgico.

**9.35.** Os produtos devem ter garantia mínima de Doze meses para instrumentais da linha convencional e Doze meses para instrumentais da linha de videocirurgia, contados da data da entrega;

**9.36.** A garantia dos instrumentais cirúrgicos deverá obedecer aos seguintes eventos: defeitos de fabricação, polimentos, alinhamento e afiação de áreas de cortes, mal funcionamento, corrosão, defeitos do aço inox e quebras prematuras decorrentes da utilização destinada ao instrumental cirúrgico.

**9.37.** Nos casos de defeito de fabricação por mau funcionamento, corrosão, defeitos do aço inox e quebras prematuras o fornecedor deverá substituir o item por um novo no prazo máximo de 30 dias (não- recondicionado).

## **10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021 E IN 14/2025 SEA)**

As competências do gestor e fiscal estão descritas nos arts. 6º e 7º da IN 14/2025.

## **11. DA OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Obrigações específicas da contratada:**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

#### **11.2. Obrigações específicas da contratante:**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Demais condições constantes do edital de licitação.

### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 12.1.** A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no decreto estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024.



### 13. DO CONTRATO

**13.1. A Ata de Registro de Preços (ARP)** é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. O prazo de vigência é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. No caso de prorrogação da ARP, na forma do artigo 22 do decreto nº 509, de 15 de março de 2024, os preços serão corrigidos pelo índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) vigente no momento da prorrogação, a contar do início de sua vigência.

**13.2. instrumento Contratual:** Autorização de fornecimento;

**13.3. Vigência do contrato:** Será a soma dos prazos estabelecidos no item 14 do presente termo.

**13.4. Gestão e Fiscalização:**

**Gestor:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA   | GESTOR                | TELEFONE/ EMAIL                              |
|-------------|-------------|-----------------------|----------------------------------------------|
| HRHDS       | 342202-00-3 | Aldilete C.C. Fantuci | 4734813107<br>diretoriahrhds@saude.sc.gov.br |

**Fiscal:**

| SOLICITANTE | MATRÍCULA   | FISCAL           | TELEFONE/ EMAIL                              |
|-------------|-------------|------------------|----------------------------------------------|
| HRHDS       | 344103-0-32 | Vanessa Schröder | (47) 3481-3239/<br>hrhds.cme@saude.sc.gov.br |

### 14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G” e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

**14.1. Prazos:**

**14.1.1.** Prazo de entrega do objeto: 20 dias após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada;

**14.1.2.** Prazo de recebimento provisório: no ato;

**14.1.3.** Prazo de recebimento definitivo: 07 dias, após o recebimento provisório;

**14.1.4.** Prazo de troca de bens rejeitados: 07 dias; (não afastando a possibilidade de aplicação de multa/sanção)

**14.1.5.** Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

**14.1.6.** Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

### 15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 09/2024/SEA)

**15.1.** Os valores foram estimados conforme a Planilha de Pesquisa de Preços (ANEXO II) e Relação de Compras e Orçamento.

**15.2.** Os preços estimados determinados com base em menos de três preços, ou estimados com critérios diferentes de média, mediana ou menor valor num conjunto de menos de três



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

preços, foram devidamente justificados na Planilha de Pesquisa de Preços, com aval do gestor responsável (Diretor) e da autoridade competente (Superintendente), condicionada a assinatura do Termo de Referência.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

**16.1.** A adequação orçamentária está discriminada em documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde.

**17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)**

Encontra-se no ANEXO IV.

**18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| NOME             | MATRÍCULA   | TELEFONE/E-MAIL                              |
|------------------|-------------|----------------------------------------------|
| Vanessa Schröder | 344103-0-32 | (47) 3481-3239/<br>hrhds.cme@saude.sc.gov.br |
| Eriker Cordeiro  | 731774-3-01 | (47)3481-3154<br>hrhdscme@gmail.com          |

**20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE**

| NOME                  | MATRÍCULA   | TELEFONE/E-MAIL                              |
|-----------------------|-------------|----------------------------------------------|
| Aldilete C.C. Fantuci | 342202-00-3 | 4734813107<br>diretoriahrhds@saude.sc.gov.br |

**21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS

| NOME                       | MATRÍCULA   | TELEFONE/ <i>E-MAIL</i>               |
|----------------------------|-------------|---------------------------------------|
| Tatiana Bez Batti Titericz | 387522-9-02 | (48) 3664-8903<br>suh@saude.sc.gov.br |

Joinville, 23 de março de 2026

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.